

Direito & Justiça

Arbitragem: devemos adotá-la ?

HORÁCIO FALCÃO FILHO

Mestrado em Direito pela Universidade de Harvard e
Advogado em Boston, USA.

A arbitragem comercial no Brasil é um revisitado instituto, que traz consigo uma história de desconfiança e abandono. Após a entrada em vigor da nova lei de arbitragem (Lei nº 9.307/96), esta ainda inspira cautela e vem sendo muito pouco utilizada.

Os debates, palestras e artigos de jornais se multiplicam na tentativa de esclarecer os prós e contras teóricos deste renovado método de resolução de conflitos.

Enquanto isto, fica a pergunta: "Devemos ou não adotar a arbitragem?" E a resposta parece ser: "Sim, a arbitragem tem qualidades e vantagens que devem ser aproveitadas".

Infelizmente, não existe ainda no Brasil uma história de casos de arbitragem que possa ser estudada, a fim de que se trace alguma conclusão da sua prática. Assim, vale a pena tentar lucrar da experiência de outros países que passaram por semelhante dilema e insegurança.

PESQUISA. Há um ano atrás, foi realizada uma pesquisa pela Associação dos Advogados Americanos (ABA) entre seus membros. Alguns números muito interessantes surgiram desta pesquisa:

□ 31% preferem a Arbitragem à Justiça comum para resolver quaisquer disputas;

□ 25% afirmam que seus clientes se sentem mais satisfeitos com a arbitragem para resolver quaisquer disputas;

□ 64% dizem que seus clientes usam arbitragem de livre e espontânea vontade;

□ 51% dizem que métodos alternativos de resolução de conflitos deveriam ser institucionalizados e feitos obrigatórios antes de se ingressar na justiça comum;

□ 70% confessam que se preocupam com a neutralidade e a qualidade dos árbitros;

□ 53% acreditam que a arbitragem limita ou até mesmo impede completamente o uso de manobras para atrasar ou encarecer o processo;

□ 85% não temem uma redução salarial com a maior utilização da arbitragem.

Vale lembrar que esta foi uma pesquisa realizada em um país que já há muito vem adotando a arbitragem como alternativa ao processo judicial. Das várias conclusões que podem ser tiradas dos dados acima, algumas mostram-se úteis ao Brasil.

Primeiramente, é de se concluir que a impressão de que os números não são muito expressivos é falsa, já que a arbitragem é uma solução real para problemas verdadeiros e todos os males da justiça brasileira.

Os dois primeiros números da pesquisa (31% e 25%) demonstram uma preferência pela arbitragem "em qualquer caso". A arbitragem em muito se parece com o processo judicial e, em casos comerciais, oferece maior rapidez, sigilo e menor custo. Por outro lado, a arbitragem parece ser inapropriada para uma série de outras disputas, especialmente quando há questões relevantes para o cidadão ou para o Estado. Não sendo então a arbitra-

gem um método vantajoso para resolver conflitos de qualquer natureza, temos que os números da pesquisa crescem em grandeza e significância.

Os seguintes números da pesquisa (64% e 51%) demonstram uma grande receptividade e crença na arbitragem. O primeiro sugere que, numa grande gama dos casos, os clientes gostam e confiam na arbitragem. Já o segundo número, apesar de positivo, carece de maior explicação.

A arbitragem obrigatória em algumas cortes americanas é um instrumento processual desenvolvido para desafogar o Judiciário. Não se trata de arbitragem obrigatória, onde uma parte, num contrato, impõe a outra a aceitação da arbitragem para resolver qualquer disputa. No primeiro caso, há uma atividade supervisionada pelo Judiciário; já no segundo caso, há a restrição do exercício de um direito básico: o de recorrer ao Judiciário sempre que seus direitos forem ameaçados ou lesados.

O temor expressado por muitos (70%) a respeito da neutralidade e competência dos árbitros soa extremamente natural. Tal receio, porém, não se sustenta, pois que na arbitragem as partes, e tão somente as partes, têm o direito de escolher os árbitros. A mesma liberdade não é concedida durante um processo judicial.

Do mesmo modo, o risco de que um árbitro venha a falhar, me parece ser da mesma monta, ou até menor, que o risco de um juiz vir a falhar. Todavia, em ambos os casos, existem recursos judiciais para reparar o dano cometido.

PREVENÇÃO DE ERROS

Adicione-se ainda que, como resultado do direito de escolha do árbitro pelas partes, aumentam-se as chances de se ter alguém que melhor entenda do assunto em disputa. Só esta diferença já contribui para a prevenção de erros substanciais.

Por fim, também infundado se mostra ser o temor de que a arbitragem, por ser mais rápida e barata, faria com que os advogados ganhassem menos, já que 80% dos advogados pesquisados concluíram exatamente o oposto.

Além da pesquisa americana, pode-se apontar também o crescente número de casos de arbitragem referidos para a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional em Paris; o que corrobora a nova tese de que, a cada ano que passa, o volume de casos referidos a arbitragem cresce de maneira encorajadora em todo o mundo.

Este crescimento induz à conclusão de que a arbitragem como método de resolução de conflito vem ganhando adeptos e construindo uma sólida e confiável reputação internacional.

E de se esperar num futuro próximo que caso se necessite resolver um conflito jurídico, a Arbitragem apareça como uma opção confiável e vantajosa.